

Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM, do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE PARTES DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, CARRO FORTE, SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

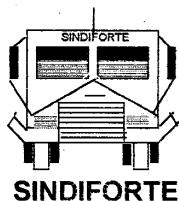
CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente termo todos os empregados das Empresas de Transporte de Valores, existentes ou que vierem a se constituir ou instalar, compreendendo guarnição de carro-forte e pessoal administrativo, bem como aqueles de categoria diferenciadas ou liberais no efetivo exercício da profissão e cujos Sindicatos que não tenham dissídio coletivo ou não possuam piso salarial estipulado por Lei, acordo ou Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Fica concedido a partir de 01 de Julho de 2007, reajuste salarial sobre os pisos vigentes em 01 de Julho de 2006, aplicado na forma dos parágrafos seguintes; excetuados aqueles empregados com piso superior ao de chefe de equipe, os quais ficarão sujeitos à livre negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - GUARNIÇÃO DE CARRO FORTE: A partir de julho de 2007, reajuste de 5,0% (cinco por cento), ficando fixado respectivamente o piso salarial em R\$ 1.460,95 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 1.334,82 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), os pisos salariais dos chefes de equipes e vigilantes de carro-forte.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

A partir de janeiro de 2008, reajuste de 1,5% (um virgula cinco por cento), passando o piso salarial para R\$ 1.481,81 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) para vigilante chefe de equipe e R\$ 1.353,89 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) para vigilante de carro-forte.

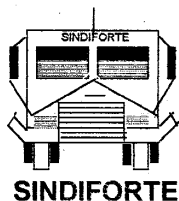
PARÁGRAFO SEGUNDO - PISO SALARIAL -ADMINISTRATIVO: Fica concedido a partir de 1º de julho de 2007, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), aos funcionários administrativos. Fica fixado em R\$ 687,96 (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos) o piso salarial inicial para os demais empregados em empresas de transporte de valores, excetuando-se os contínuos e o pessoal da área de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - REAJUSTE SALARIAL - TESOURARIA: Fica concedido reajuste salarial de 8% (oito por cento) para o piso salarial dos funcionários da Tesouraria vigente em 01 de julho de 2006, aplicado da seguinte forma: 7% (sete por cento) a partir de 1º de julho de 2007 - R\$ 701,06 (setecentos e um reais e seis centavos), e 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2008 - R\$ 707,61 (setecentos e sete reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TESOURARIA E ADMINISTRAÇÃO: As empresas poderão implementar regime especial de compensação de horas para os funcionários administrativos e de tesouraria, na proporção de 30% das horas extraordinárias laboradas, devendo o excesso ou diminuição de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, de maneira que o excesso ou diminuição de horas trabalhadas em um mês seja compensado com a diminuição ou aumento de horas trabalhadas, dentro do prazo de 2 (dois) meses subsequentes.

As horas que não forem compensadas dentro deste prazo, serão remuneradas ao final como extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais e do tíquete-refeição e/ou alimentação, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2007, serão pagas até o pagamento de novembro de 2007.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM, do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

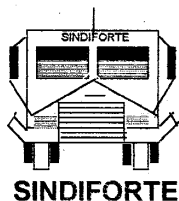
PARÁGRAFO SEXTO - SALÁRIO INICIAL: Os vigilantes de Base que forem promovidos, em caráter efetivo, para guarnições de carro-forte e/ou ATM, terão salário inicial correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor do piso salarial previstos na cláusula 2ª, parágrafo 1º, e cláusula 3ª, e seus parágrafos, devendo o referido salário inicial alcançar o piso da categoria após o período máximo de 7 (sete) meses da nova função.

PARÁGRAFO SÉTIMO - CLÁUSULAS DOS VIGILANTES INTERNOS: Os vigilantes de base de transporte de valores em atividade receberão gratificação no percentual de 15% sobre o salário atual, devendo o valor ser incorporado ao salário no prazo de 90 dias, como também farão jus ao recebimento do vale-refeição no valor idêntico ao daquele pago às guarnições de carro-forte, bem como poderão ingressar sem dependentes nos planos de saúde mantidos pela empresa. Os vigilantes de base de transporte de valores que forem contratados após a assinatura do presente na função de vigilante de base, receberão vale-refeição e assistência médica exclusiva ao titular. Após 90 (noventa) dias, passarão a perceber gratificação de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que os vigilantes armados e fardados que realizam a efetiva cobertura nos serviços prestados pelas empresas que operam ATM - Caixas Eletrônicos, perceberão o piso salarial de R\$ 1.334,82 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos) a partir de 1º de julho de 2007, e R\$ 1.353,89 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial fixado nesta cláusula, não será acrescido dos reflexos sobre qualquer parcela e nem tampouco do adicional de risco de vida pactuado, pelas partes, na cláusula vigésima nona da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve , ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso salarial a que se refere esta cláusula não será devido aos empregados que realizam serviços diversos nos caixas eletrônicos desarmados

CLÁUSULA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO

Fica assegurado, a critério da empresa o fornecimento de um vale-refeição ou vale alimentação a cada dia trabalhado, no valor de R\$ 13,00 (treze reais) para as guarnições de carro-forte, a partir de 1º de julho de 2007 e de R\$ 14,00 (quatorze reais) a partir de 01.01.2008. Os vales serão no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) para os demais funcionários. Nas jornadas superiores a doze horas trabalhadas, o empregado receberá mais um vale-refeição adicional.

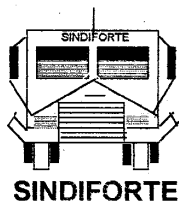
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale refeição adicional, assegurado a guarnição de carro-forte nas jornadas superiores a 12h (doze horas) trabalhadas, poderá ser pago através de vale alimentação, a critério da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ENQUADRAMENTO NO PAT: O Benefício será concedido segundo as normas estipuladas pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, cabendo, conforme seus termos, ao empregado a contribuição de 10% (dez por cento), do valor do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - CHEFIA DE EQUIPE

A função de responsável pela guarnição de carro-forte, fica convalidada com a denominação Chefe de Equipe, em caráter efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado desviado de sua função, para substituir outro ocupante de função melhor remunerada, fará jus a igual salário e vantagens enquanto perdurar a substituição.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve , ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

PARÁGRAFO SEGUNDO- CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS: O vigilante chefe de equipe será responsável pela caixa de primeiros socorros, que será obrigatória em todos os carros-fortes, e conterà algodão, gaze, esparadrapo, tesoura e 1 (um) vidro de iodo.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado contra-recibo, na forma legal, sendo obrigatório o fornecimento de contracheque em que, além das discriminações convencionais, constará a quantidade de horas extras com os percentuais respectivos indicados, abrangendo adicional noturno, bem como a informação das datas de faltas ao serviço ou suspensões disciplinares ou de contrato no mês em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

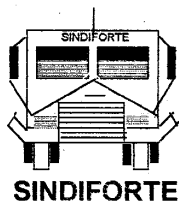
Aos empregados fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de 4% (quatro por cento) do salário, por período trabalhado, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRIÊNIO

Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2004, fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivo, mas tendo como limite o salário do chefe de equipe, por triênio, computado o tempo de serviço prestado a partir de 01 de novembro de 1989, limitado no máximo a cinco triênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QÜINQUÊNI

Aos empregados que contarem menos de três anos de emprego na data de 31.12.2007, fica assegurado adicional por tempo de serviço, no percentual de 4% (quatro por cento) do salário, tendo como limite o salário do chefe de equipe, por quinquênio,



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

devendo o referido adicional ser pago na data em que o funcionário completar cinco anos de efetivo serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DESJEJUM

As empresas fornecerão obrigatoriamente, na forma legal, café com leite e pão com manteiga, no horário de 05:00 (cinco) às 08:00 (oito) horas, desde que o empregado se apresente ao local de trabalho com 15 (quinze) minutos de antecedência.

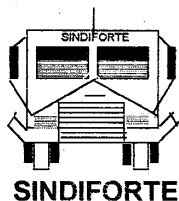
PARÁGRAFO ÚNICO - EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO: Aos empregados que exercerem as atividades nos locais de manutenção de veículos, será assegurado o fornecimento diário de leite.

CLÁUSULA NONA - MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Quando a transferência do empregado implicar mudança permanente de residência ou domicílio, todas as despesas de transporte de bens móveis, correrão por conta do empregador, observando o disposto no art. 469 da CLT e desde que seja determinada a mudança pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO

O empregador não poderá descontar do salário de qualquer integrante da equipe de carro-forte, e atividades correlatas, o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça do uniforme, quando arrebatadas por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce efetivamente sua função, mas desde que seja feita a comprovação do fato sob a forma de registro de ocorrência perante a autoridade policial à ausência de ato doloso.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve , ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O uniforme assegurado ao empregado na forma determinada pela Lei nº 7.102/83 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 89.056/83, será constituído por dois jogos de camisas e calças, um par de sapatos ou coturnos, um quepe completo, um equipamento com cinto, coldre e outras peças pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DURAÇÃO DE USO: As calças, camisas e sapatos ou coturnos serão fornecidos a cada 12 (doze) meses de uso, enquanto os equipamentos serão substituídos segundo critérios de utilidade adotados pela empresa.

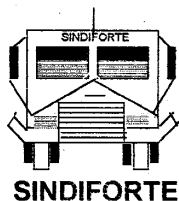
PARÁGRAFO SEGUNDO - JAPONAS: A pedido escrito do empregado, renovável a cada dois anos, a empresa fornecer-lhe-á uma japona do tipo padrão, a preço de custo e pagável em, no mínimo, 3 (três) prestações mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica garantido aos empregados através de convênio, plano de saúde compreendendo consultas, exames laboratoriais, internações e demais atendimento do sistema; o titular e os dependentes legais limitados a 3 (três), terão custeio de 50% (cinquenta por cento) por parte das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados, matriculados em cursos regulares, o abono remunerado das ausências ao serviço em dias de provas escolares, desde que comprovem o fato ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO

Consolidado, a partir da vigência da presente Convenção, concessão de Vale-Refeição ao empregado que no pleno exercício de sua atividade, venha a sofrer acidente de trabalho e ficar afastado por mais de 30 (trinta) dias. Facultado a empresa a submetê-lo a exame médico.

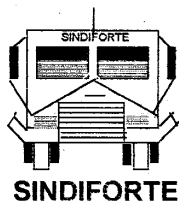
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que estiverem recebendo benefício previdenciário por doença, será assegurado o fornecimento de vale-refeição no período de seis meses ou doze meses em caso de acidente de trabalho, no pleno exercício de sua atividade, que poderá a critério da empresa ser substituído por vale alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho. Não o fazendo, com presteza e competência profissional de advocacia, obrigam-se a responder, diretamente e de imediato, por custas, honorários e outras quaisquer despesas de praxe que o envolvido venha a requisitar, quer pelo seu Sindicato, quer por advogado particular, desde que evidente a necessidade para a sua defesa em qualquer fase ou instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento aos termos do Art. 19, IV, da Lei nº 7.102/83, as empresas se obrigam a contratar Seguro de Vida, individual ou em grupo, em favor dos seus empregados, cada um deles segurado em valor equivalente a 26 (vinte e seis), ou 52 (cinquenta e duas) vezes a última remuneração, respectivamente no primeiro caso



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve , ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

quando for morte natural e, no segundo, quando se tratar de invalidez total e permanente ou morte por acidente, quando em serviço de carro-forte.

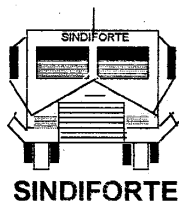
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a inserir na renovação da apólice de seguro, cobertura de invalidez total e permanente por doença, sendo o valor do seguro 26 (vinte e seis) vezes a última remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do seguro de vida descrito no caput, fica assegurado, o pagamento dos salários dos integrantes de guarnições embarcadas de carro-forte que vierem a falecer em decorrência de tentativas ou assaltos consumados, pelo período de 90 (noventa) dias, além do plano de assistência médica, a beneficiária do falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento relativos as mensalidades e eventuais consignações dos empregados em favor do Sindicato da categoria profissional, com prévia autorização, por escrito, dos respectivos empregados, que será entregue ao setor de pessoal da empresa pelo consignatário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - RECOLHIMENTO: Os descontos referidos no caput serão recolhidos à tesouraria do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, acompanhados da respectiva relação de contribuintes e demitidos ou dispensados, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o débito apurado mensalmente.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO

Nas escalas de 12 X 36 e 12 X 48, as jornadas diárias não poderão ser prorrogadas além de duas horas, assegurados os acréscimos mínimos previstos em Lei, quando houver o acordo prévio firmado entre empregado e empregador com a assistência do Sindicato do primeiro.

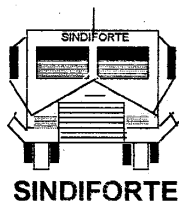
PARÁGRAFO PRIMEIRO - APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS: Serão consideradas como extraordinárias as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais; ao cômputo mensal serão somadas todas as semanas e demais dias de trabalho restantes de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será devido o pagamento de horas extras, quando o trabalhador estiver em curso de qualificação, garantido apenas o reembolso de transporte e alimentação, excetuando os casos de reciclagem obrigatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ARTIGO 71 DA C.L.T.: Os intervalos para refeição ou descanso, serão nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Obreiro elegerá 1 (um) delegado sindical por empresa com estabilidade provisória, e que, por acordo prévio com o empregador será liberado do trabalho 3 (três) dias por mês, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação escrita indicativa da data respectiva da atividade sindical justificada.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão contratual será obrigatoriamente homologada na sede do Sindicato Obreiro, regendo-se pelos prazos e cominações fixadas pela CLT Arts. 477 e seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

As empresas se obrigam a divulgar, em quadro de avisos próprio, qualquer matéria ou noticiário enviado pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE

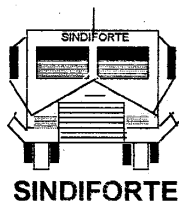
Fica assegurada a estabilidade provisória aos atuais empregados no período de 1º de junho a 31 de julho, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que depender de 24 (vinte e quatro) meses ou menos tempo para a aposentadoria é garantida estabilidade provisória, ressalvada a dispensa por comprovada justa causa, desde que conte 10 (dez) ou mais anos de serviço consecutivo na empresa. Condição para o exercício da causa é o aviso antecipado e por escrito do empregado à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIMITE DE IDADE

Para admissão aos serviços de carro-forte não haverá restrição de idade para o candidato.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve , ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREFERÊNCIA A ADMISSÃO

Os candidatos a emprego, que apresentarem carta de referências do último emprego, em empresa do ramo de transporte de valores, terão preferência ao preenchimento de vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Ficam garantidas, dentro dos mesmos critérios vigentes na data da assinatura da presente, as antecipações mensais de parte dos salários dos empregados concedidas diferentemente pelas empresas.

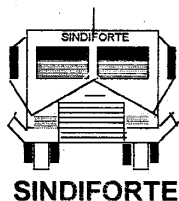
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa se obriga a liberar 1 (um) empregado, sem prejuízo da respectiva remuneração, durante o período em que exercer cargo eletivo de diretoria sindical, mediante comunicação formal da entidade interessada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurada aos integrantes das guarnições de carro-forte pelo período máximo de 12 (doze) meses a complementação salarial verificada entre eventual benefício pago pelo I.N.S.S. e o efetivamente pago pela empregadora, observadas as condições seguintes:

I - em regra, a complementação salarial será devida apenas nas hipóteses de afastamento do empregado por motivo de acidente no trabalho, após os primeiros quinze dias consecutivos de inatividade.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve , ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

II - Fica facultado às empregadoras submeter o empregado acidentado a exame médico, por ele indicado e custeado, para verificação do tempo em que fará jus ao benefício, até total recuperação.

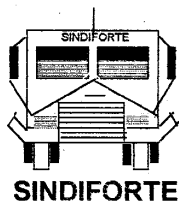
III - Fica facultado às empregadoras estender o benefício de que trata esta em outros de afastamento por motivo de doença que incapacitem o exercício das funções conforme critérios técnicos e específicos de avaliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Fica mantida a gratificação adicional denominada Risco de Vida, com validade e efeitos financeiros a partir de 01.04.94, não admitida a retroatividade que será paga aos integrantes das guarnições de carros-fortes, calculadas na base de 30% (trinta por cento) sobre os pisos salariais respectivos. Não incidirá o referido adicional nas férias.
PARÁGRAFO ÚNICO - As partes convencionam que a partir de 01 de julho de 2000 a incidência do Risco de Vida no 13º será substituído pela concessão mensal de vale-alimentação . O valor mensal do vale-alimentação corresponderá a 1/12 avos do valor de 30% (trinta por cento) do respectivo piso salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes signatárias do presente instrumento, se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, ficando ajustado que a infratora responderá pelas penalidades previstas na presente Convenção Coletiva, além da multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso maior da categoria profissional.



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve, ATM, do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

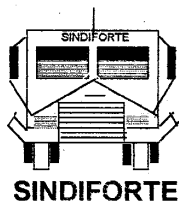
Considerada a data-base da categoria, a vigência da presente Convenção Coletiva, devidamente homologada ou registrada pela autoridade competente, abrangerá o período de 2 (dois) anos entre 01 de julho de 2007 a 30 de junho de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL -DATA BASE JULHO DE 2008

Em razão do disposto na cláusula Trigésima Primeira, a qual define a vigência da Convenção Coletiva da Categoria pelo período de 2 (dois) anos, as partes acordam que em 01 de julho de 2008, data-base da categoria, os salários de todos os funcionários da empresa transportadora de valores abrangidos pelo presente instrumento, terão os salários reajustados pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) correspondente ao período de 01 de julho de 2007 a 30 de junho de 2008, sobre os pisos salariais vigentes em 01 de julho de 2007. As demais cláusulas deste instrumento terão validade até junho de 2009.

Caso o referido índice seja extinto, será substituído por outro similar, devendo ser observada orientação do órgão governamental competente.

Rio de Janeiro, de setembro de 2007



Sindicato dos Empregados em Transportadoras de Valores, Carro Forte , Escolta Armada e Trabalhadores Transportadores de Valores em Carro Leve , ATM , do Município do Rio de Janeiro , Duque de Caxias, Volta Redonda, Campos dos Goytacazes Nova Friburgo , Cabo Frio , São Pedro da Aldeia , Angra dos Reis , Três Rios , Resende , Barra Mansa , Itaperuna , São Fidélis , Santo Antônio de Pádua, Niterói , Casimiro de Abreu , Silva Jardim, Nova Iguaçu e Belford Roxo , RJ

CNPJ 01.330.820.0001-04 – Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23/11/95
Rua General Bruce nº 703, São Cristóvão – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20921-030
Tel. Fax – (21) 2589-0819 / 3860-5667

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE VALORES, CARRO FORTE, SIMILARES E CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

HERALDE SILVA SANTOS
CPF. 798.807.977-87
Presidente do SINDIFORTE

BRUNO ISAÍAS
OAB/RJ 87034
Advogado do SINDIFORTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO COSSENZA
CPF. 794.286.497-91
Presidente do SETVERJ

CLEMENTE D.LADEIA
OAB/RJ 32726
Diretor Jurídico do SETVERJ